

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. PINHEIRINHO)

Altera as Leis nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, para ampliar as fontes de financiamento do setor turístico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º.....

I – produtores e empresas, pessoas físicas e jurídicas, e cooperativas de produção que, de acordo com as prioridades estabelecidas nos planos regionais de desenvolvimento, desenvolvam atividades produtivas nos setores agropecuário, mineral, industrial, agroindustrial, de empreendimentos comerciais e de serviços, especialmente na área de turismo, das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste; (NR)

.....”

Art. 2º O art. 16 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16

VIII – dos fundos constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989. (NR)

.....”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pinheirinho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211874237900>



A presente proposta resgata o teor do PL nº 10.886, de 2018, de autoria do Deputado Giuseppe Vecci, arquivado no fim da legislatura passada.

Como foi pontuado à época, é fundamental que se ampliem os canais de financiamento para a atividade turística no País. A atividade turística é sabidamente intensiva em mão de obra, devendo por isso receber especial atenção do Poder Público, tendo em vista o grave problema de desemprego atualmente enfrentado por milhões de brasileiros.

Sabemos também que o setor foi fortemente impactado pela pandemia ora atravessada. Segundo recente relatório do World Travel & Tourism Council (WTTC), o PIB total do turismo caiu de US\$ 115,7 bilhões em 2019 para USD\$ 78 bilhões (-32,6%), passando a responder por 5,5% do PIB brasileiro (antes 7,7%).

É o momento de criarmos as condições para mais investimentos no setor, a fim de que o turismo possa despontar como atividade indutora da recuperação econômica pós-pandemia. Em termos de participação na economia, o setor ocupava, antes da pandemia, somente a 117ª posição no ranking mundial, realidade inexplicável em vista de todas as potencialidades naturais de que desfrutamos.

Nesse sentido, recuperamos a presente iniciativa. Sabe-se que, em muitos casos, os recursos dos fundos constitucionais ficam ociosos, deixando de cumprir sua função constitucional de desenvolvimento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado PINHEIRINHO

